



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Projeto de Lei substitutivo ao PRL nº65/2022, que Trata da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais do Município de Poços de Caldas, concede desconto da Taxa de Coleta de Lixo - TCL e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins da presente Lei, os termos abaixo listados serão considerados conforme definidos neste artigo:

I – Coleta seletiva de lixo: aquela em que os materiais descartáveis obedecem a uma classificação de acordo com sua natureza física, origem e tipo.

II – Condomínios: para fins desta lei, o termo condomínio e suas variações referem-se aos condomínios fechados que possuem portaria e ou controle de acesso.

III – Coleta: o termo coleta e suas variações referem-se ao ato de receber ou retirar os resíduos, que normalmente seriam recolhidos pela coleta municipal de resíduos.

IV – Descarte: o termo descarte e suas variações referem-se o descarte de resíduos conforme a legislação aplicável.

Art. 2º Os condomínios e os edifícios residenciais ou comerciais com seis unidades ou mais serão beneficiados, nos termos do art. 3º desta Lei, ao realizarem a coleta seletiva de lixo em suas dependências.

§1º A coleta e o descarte de resíduos de que trata este artigo podem ser realizados pelo próprio condomínio ou por terceiro contratado que atenda todas as normas técnicas e exigências legais para o desenvolvimento da atividade.

§2º Os condomínios e edifícios residenciais ou comerciais poderão destinar, através de doação ou comercialização, os resíduos recicláveis às associações, cooperativas ou empresas de tratamento de resíduos recicláveis.

§3º As associações, cooperativas ou empresas de tratamento de resíduos recicláveis que receberem os resíduos deverão estar devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais e cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e fornecer aos condomínios e edifícios residenciais ou comerciais um documento comprobatório referente ao recebimento dos materiais recicláveis.

§4º Apenas o lixo orgânico do condomínio deverá ser destinado à coleta pública de lixo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As unidades individuais que compõem o condomínio receberão 20% (vinte por cento) de desconto, na Taxa de Coleta de Lixo – TCL quando comprovado anualmente pelo condomínio o cumprimento desta lei, junto ao Município.

Parágrafo Único Para receber a isenção e que trata este artigo, o representante legal do condomínio deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a realização da coleta e descarte de seus resíduos conforme a legislação aplicável.

Art. 4º Os condomínios e edifícios residenciais ou comerciais de que trata esta Lei responsáveis pelo acondicionamento, recolhimento, guarda e conservação dos resíduos inorgânicos até a coleta ser efetuada pela associação, cooperativa ou empresa responsável pelo recolhimento do material, poderão receber o desconto proposto.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Ver. José Castro de Araújo, 22 de fevereiro de 2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto vislumbra que os condomínios que realizarem a administração dos próprios resíduos sólidos (no que tange à separação, depósito e transporte correto para a realização de coleta) possam usufruir de um desconto na taxa de coleta de lixo.

Entende-se que a taxa de coleta de lixo é cobrada devido à coleta, transporte e destinação final do lixo. A coleta dos resíduos gerados por condomínios pode ser facilitada se eles próprios se organizarem na separação e destinação de seus próprios resíduos recicláveis.

Os autores de tal iniciativa consideram a necessidade de realização de uma coleta seletiva periódica que atenda às necessidades ambientais, o potencial econômico que envolve o descarte de lixo, que deve ser fator indutor de geração de trabalho e renda e inclusão social, e o cumprimento da legislação municipal vigente a lei Nº 8.316/2006 e o decreto de regulamentação Nº 8.853/2007.

Sugere que o desconto na taxa de coleta de lixo pode atuar como um incentivo para que os condomínios realizem a própria gestão dos resíduos, minimizando até mesmo a poluição causada pelo espalhamento do lixo e, ainda, promovendo a prática da cidadania e da responsabilidade social, no que tange à conscientização da importância da gestão de resíduos individuais e comunitários.

Além disso, a aplicação desta lei praticará justiça às unidades condominiais que se dispuserem a praticar a seleção e a destinação dos resíduos de materiais recicláveis. Tal prática atenderá as necessidades ambientais, trará mais eficiência na realização da coleta seletiva e valorizará a classe de profissionais envolvidos na gestão de resíduos.

Vale lembrar que os condomínios que já realizam a coleta seletiva em suas dependências, de acordo com a legislação vigente, se empenham e despendem recursos financeiros para essa prática, assim tal proposta é uma forma de reconhecimento do trabalho já desenvolvido por alguns condomínios do município e também incentivo para que demais empreendimentos residenciais ou comerciais venham replicar esta prática.

Quando estes condomínios realizam a coleta seletiva, deixam de produzir lixo que seriam depositados nas ruas da cidade para a coleta de lixo regular realizada pela prefeitura.

Quando a prefeitura deixa de coletar estes materiais, pois o cálculo para o pagamento da empresa terceirizada é feito a partir do peso de materiais coletados, diminui o volume de lixo pelos serviços realizados nos condomínios. Sendo assim é justificável que haja o desconto na taxa de coleta de lixo cobrada no IPTU.

A autogestão dos resíduos recicláveis já realizada por alguns condomínios, vem beneficiando o meio ambiente, promovendo qualidade de vida, principalmente para as futuras gerações, abrindo oportunidade de geração de trabalho e renda e aquecendo o



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

fluxo financeiro no município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Plenário Ver. José Castro de Araújo, 22 de fevereiro de 2023



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**

## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P72C1C96H6001GCB>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: P72C-1C96-H600-1GCB**

